



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ANO LETIVO 2022/2023

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

1º CICLO DO ENSINO BÁSICO PÚBLICO

Agrupamento de Escolas Alves Redol

Ateneu Artístico Vilafranquense



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Considerando a importância do desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º Ciclo do Ensino Básico, para o desenvolvimento das crianças e conseqüentemente para o sucesso escolar futuro, cujas regras de funcionamento são reguladas pela Portaria n.º 644-A/2015, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 164, de 24 de agosto, e nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, bem como do disposto no DL n.º 21/2019, de 30/01, no que a esta matéria diz respeito, o Município de Vila Franca de Xira, adiante designado por Entidade Promotora, pessoa coletiva com o número 506614913, com sede em Praça Afonso de Albuquerque, nº 2 Vila Franca de Xira, neste ato representado pelo seu Presidente, Fernando Paulo Ferreira; o Agrupamento de Escolas Alves Redol, pessoa coletiva com o número 680045945, com sede em Rua da República, Encosta do Monte Gordo, em Vila Franca de Xira, neste ato representado pela sua Diretora, Isabel Marques Veiga; o Ateneu Artístico Vilafranquense, adiante designado por Entidade Parceira, pessoa coletiva com o número 501084851, com sede em Rua Dr. Vasco Moniz, nº 37, 260-273 Vila Franca de Xira, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, José Luís Moreira Ferreira, celebram o presente Protocolo de Colaboração, adiante designado por "Protocolo", que é integrado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora, o Agrupamento e a Entidade Parceira, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designado "AEC", de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª série) de 24 de agosto, nas seguintes escolas básicas do 1.º ciclo do ensino básico pertencentes ao Agrupamento:

EB1 de Povos
EB1 Álvaro Guerra
EB1 Dr. Vasco Moniz

2. As AEC e a respetiva duração semanal a que se refere o número anterior são as seguintes:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Domínio artístico	Ensino da música	1500 minutos
Domínio desportivo	Ensino desportivo	2520 minutos
Aprendizagem da língua inglesa	Ensino do inglês	1080 minutos

3. As AEC são oferecidas ao seguinte número de alunos, por ano de escolaridade, nelas inscritos em cada uma das escolas:



MUNICIPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

EB1 de Povos

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Ensino da música	1º ano	13
Ensino desportivo		
Ensino do inglês		
Ensino da música	2º ano	15
Ensino desportivo		
Ensino do inglês		
Ensino da música	3º ano	19
Ensino desportivo		
Ensino da música	4º ano	14
Ensino desportivo		

EB1 Álvaro Guerra

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Ensino da música	1º ano	48
Ensino desportivo		
Ensino do inglês		
Ensino da música	2º ano	48
Ensino desportivo		
Ensino do inglês		
Ensino da música	3º ano	48
Ensino desportivo		
Ensino da música	4º ano	48
Ensino desportivo		

EB1 Vasco Moniz

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Ensino da música	1º ano	24
Ensino desportivo		
Ensino do inglês		
Ensino da música	2º ano	48
Ensino desportivo		
Ensino do inglês		
Ensino da música	3º ano	23
Ensino desportivo		
Ensino da música	4º ano	24
Ensino desportivo		

4. As AEC têm lugar nos seguintes locais:

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	Local de Funcionamento
EB1 de Povos	Ensino da música Ensino desportivo Ensino do inglês	EB1 de Povos
EB1 Álvaro Guerra	Ensino da música Ensino desportivo Ensino do inglês	EB1 Álvaro Guerra
EB1 Dr. Vasco Moniz	Ensino da música	EB1 Dr. Vasco Moniz



MUNICIPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

	Ensino desportivo Ensino do inglês	
--	---------------------------------------	--

5. Número de horas necessárias por atividade e estabelecimento de ensino:

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	N.º de horas (hora = 60 minutos)
EB1 de Povos	Ensino da música	360 min
	Ensino desportivo	600 min
	Ensino do inglês	120 min
EB1 Álvaro Guerra	Ensino da música	720 min
	Ensino desportivo	1200 min
	Ensino do inglês	240 min
EB1 Dr. Vasco Moniz	Ensino da música	420 min
	Ensino desportivo	720 min
	Ensino do inglês	360 min

6. Para cada uma das Atividades, o Agrupamento apresentará à Entidade Promotora, até ao início do ano letivo, a lista de turmas de AEC por Escola, assim como os respetivos horários.

7. Para efeitos do disposto no número 3 da presente Cláusula, sempre que possível e necessário, poderá ocorrer a junção de turmas, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º do Anexo da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

8. As AEC são desenvolvidas após o período curricular da tarde, sendo da responsabilidade do Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico, decidir quanto à possibilidade de existirem exceções a esta regra, devidamente validadas pela DGEstE.

9. O local de funcionamento das AEC é, preferencialmente, na própria Escola onde decorre a componente curricular.

10. Sempre que as condições das respetivas Escolas não permitam o cumprimento do estabelecido no ponto anterior, cabe à Entidade Parceira, em articulação com a Entidade promotora, encontrar espaços alternativos, com vista à realização de parte ou da totalidade das AEC, bem como a operacionalização das questões logísticas a elas inerentes.

Cláusula 2.ª **Princípios Orientadores**

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento (ou Escola não agrupada), atendendo ao contexto da escola, com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

✓

[Handwritten signature]

interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam do Plano Anual de Atividades.

Cláusula 3.ª

Direitos e Responsabilidades

1. A Entidade Promotora compromete-se a:

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Prestar apoio financeiro à Entidade Parceira, na modalidade de comparticipação financeira, nos termos da legislação em vigor;
- c) Ao total apurado nos termos do número anterior, será deduzido o montante correspondente à disponibilização de recursos docentes de quadro, calculado em função do número de horas de AEC garantidos por docentes de quadro;
- d) A comparticipação financeira será prestada em três tranches, no início de cada período letivo, com base na informação prestada pelo Agrupamento conforme o disposto no número 3 da Cláusula 1.ª e na alínea h) do número 2 da presente Cláusula, bem como pela Entidade Parceira, conforme o disposto na alínea i) do número 3 da presente Cláusula;
- e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pagamento das 2ª e 3ª tranches, fica condicionado à prévia avaliação pela Entidade Promotora do cumprimento, pela Entidade Parceira, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, bem como do respeito pelas normas constantes na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, durante a execução do Programa, mediante análise dos questionários de monitorização referidos na alínea j) do n.º 2 e do n.º 3 da presente cláusula;
- f) No pagamento das 2.ª e 3.ª tranches será efetuado, de uma forma proporcional, o acerto financeiro relativo à atualização do número de alunos que frequentam por conjunto de tempos letivos de AEC oferecidos, e do número de horas de AEC garantidos por docentes de quadro, apurados no final dos 1.º e 2.º períodos, o qual se repercutirá nos valores atribuídos nas 2.ª e 3.ª tranches, respetivamente;
- g) Haverá ainda lugar a um acerto de contas, após o final do ano letivo, depois de atualizado o número de alunos que frequentaram por conjunto de tempos letivos de AEC oferecidos, e o número de horas de AEC garantidos por docentes de quadro, apurados no final do 3.º período letivo. Este acerto fica condicionado à entrega do questionário de monitorização do 3.º período, bem como do relatório de avaliação do desenvolvimento das AEC, mencionado na alínea p) do n.º 3 da presente cláusula;
- h) Avaliar a qualidade de execução dos serviços prestados;
- i) Verificar e supervisionar as condições necessárias ao funcionamento das AEC, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que cabem ao Agrupamento e à respetiva Entidade Parceira;
- j) Em colaboração com o Agrupamento, a Entidade Parceira e as entidades locais intervenientes, proceder à elaboração de um relatório anual,



MUNICIPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

2. O Agrupamento compromete-se a:

- a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a Entidade Promotora e a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento;
- c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC, competindo à Diretora do Agrupamento de Escolas atribuir relevância aos *Curriculuns Vitaes*, nos termos no n.º 2, do artigo 17.º da portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto;
- d) Afetar os recursos docentes de carreira para a realização de uma ou mais AEC, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 16.º da portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto;
- e) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com a Entidade Parceira, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;
- f) Garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações no decurso das AEC;
- g) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
 - Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;
 - Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC, e entre estes e os Departamentos Curriculares;
 - Contribuir para a inclusão de alunos portadores de necessidades específicas, nomeadamente, acautelando a articulação entre o docente de educação especial e a entidade parceira;
 - Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares;
 - Contabilizando o tempo de serviço dos professores / técnicos das AEC, de acordo com o disposto no artigo 26 da Portaria nº 644-A/2015;
- h) Apresentar à Entidade Promotora e à Entidade Parceira, no final de cada período escolar, uma atualização do número de alunos, por Escola e ano de escolaridade, que se encontram a frequentar as AEC;
- i) Se solicitado pela DGEstE, prestar informação na Aplicação “Recolha de Dados AEC – número de alunos/minutos semanais e registo dos recursos humanos” na área privada da DGEstE, a qual deverá ser do conhecimento da Entidade Parceira e comunicada à Entidade Promotora;
- j) Em colaboração com a Entidade Promotora e a Entidade Parceira, proceder à avaliação periódica do desenvolvimento das AEC, mediante o preenchimento de um questionário de monitorização;



MUNICIPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

- k) Fornecer à Entidade Promotora, e à Entidade Parceira, todos os elementos que lhe venham a ser solicitados e que sejam da sua competência;
- l) Manter atualizados os documentos referentes aos procedimentos administrativos respeitantes às AEC;
- m) O Agrupamento não dispõe de pessoal docente a afetar às AEC;
- n) Observar os requisitos de conformidade relativamente aos serviços das AEC dispostos na NP 4510:2015, emitida pelo Instituto Português de Qualidade.

3. A Entidade Parceira compromete-se a:

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC, salvaguardando a atribuição de relevância aos *Curriculuns Vitaes*, pela Diretora do Agrupamento de Escolas, nos termos no n.º 2, do artigo 17.º da portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto; assegurar que estes possuem o perfil profissional adequado e que são remunerados de acordo com o disposto nos diplomas legais;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;
- e) Promover a articulação pedagógica entre os docentes das AEC, docentes titulares de turma e Coordenadores dos respetivos Departamentos Curriculares, em articulação com o Agrupamento;
- f) Apresentar ao Agrupamento, até ao início do ano letivo, a listagem de todos os docentes recrutados para lecionar as AEC, bem como os respetivos currículos;
- g) Apresentar à Entidade Promotora, no início do ano letivo, a listagem de docentes com indicação do nome, habilitações académica ou experiência profissional relevante, AEC lecionada, sinalização de currículo relevante com menção expressa da aprovação por parte da direção do Agrupamento, procedendo à sua atualização sempre que for objeto de alteração;
- h) Assegurar o registo atualizado da assiduidade de alunos e técnicos, bem como dos sumários das atividades desenvolvidas;
- i) Validar junto da Entidade Promotora, no final de cada período escolar, a informação prestada pelo Agrupamento, nos termos da alínea h) do número anterior;
- j) Em colaboração com a Entidade Promotora e o Agrupamento, proceder à avaliação periódica do desenvolvimento das AEC, mediante o preenchimento de um questionário de monitorização;
- k) Proceder ao pagamento das despesas inerentes ao funcionamento das AEC definidas na alínea b) do presente número, calculadas com base na respetiva comparticipação financeira aluno/ano



MUNICIPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

estabelecida pelo Ministério da Educação, e tendo em conta a atualização do número de alunos a frequentar AEC, em cada período escolar;

- l) Fornecer à Entidade Promotora todos os elementos necessários à organização e atualização da informação;
- m) Proceder, em articulação com o Agrupamento, no final de cada período escolar, sem prejuízo do estabelecimento de uma maior regularidade, à entrega da Ficha de Avaliação Individual dos alunos aos respetivos professores titulares de turma, para que estes comuniquem aos Encarregados de Educação;
- n) Manter atualizados os documentos referentes aos procedimentos administrativo-financeiros respeitantes às AEC;
- o) Apresentar à Entidade Promotora e ao Agrupamento, no final do ano letivo, um relatório de avaliação do desenvolvimento das AEC, nos aspetos logístico, financeiro, pedagógico e funcional, integrando uma listagem nominal dos docentes, com indicação da AEC lecionada, período do tempo de serviço (data de início e de fim) e cálculo total do mesmo (n.º de meses e dias) durante o referido ano letivo;
- p) Observar os requisitos de conformidade relativamente aos serviços das AEC dispostos na NP 4510:2015, emitida pelo Instituto Português de Qualidade.

Cláusula 4.ª

Das omissões e das imprecisões

As omissões e as imprecisões do presente Protocolo serão analisadas e decididas por acordo entre as partes Outorgantes

Cláusula 5.ª

Entrada em Vigor e Duração

O presente contrato entra em vigor a 1 de setembro de 2022, reportando os seus efeitos à data de início do ano letivo e terminando no final das atividades letivas do Agrupamento.

Cláusula 6.ª

Revisão do Protocolo

O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

- Ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- A revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;
- Em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes.

Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria.



MUNICIPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Cláusula 7.ª

Cessação do Protocolo

O presente **Protocolo** pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

O **Protocolo** pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

Vila Franca de Xira, 1 de setembro de 2022.

Pelo Município de Vila Franca de Xira

Fernando Paulo Pereira

Pelo Agrupamento de Escolas Alves Redol

Isabel Marques Veiga

Pelo Ateneu Artístico Vilafranquense

José Luís Moreira Ferreira

